



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Municipal No 164, de 02 de abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



Considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e para o prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando os encaminhamentos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020, constantes do Ofício nº 052/2020;

DECRETA:

Art. 1º. A vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 3º do Decreto nº 158, de 18 de março de 2020, fica prorrogada por mais **15 (quinze) dias**, tempo em que **não haverá quaisquer atividades letivas** da Rede Municipal de Ensino, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Art. 2º. A vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinadas pelos Arts. 4º e 5º do Decreto nº 158, de 18 de março de 2020, fica prorrogada por mais **15 (quinze) dias**, tempo em que não haverá atendimento nas repartições públicas municipais, salvo setor de Licitações e Contratos, para atendimento de prazos e contratações necessárias para enfrentamento da pandemia.

§1º. O atendimento ao público durante a prorrogação deverá obedecer às regras previstas no Art. 4º e 5º do Decreto nº 158, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§2º. Em razão do quanto previsto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, para atender às necessidades de contratações de insumos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o funcionamento do setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, passa a ser de 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana.

Art. 3º. A vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelos Arts. 7º e 8º do Decreto nº 158, de 18 de março de 2020, ficam prorrogadas por mais **15 (quinze) dias**, tempo em que passa a ser proibida a realização de eventos coletivos de qualquer natureza, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, privados, com ou sem fins lucrativos, no território do Município, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único – Para as organizações religiosas fica recomendada a suspensão das atividades de cunho religioso com reunião de pessoas em número superior a 05 (cinco) pessoas, devendo adotar e comprovar o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

Art. 4º. A vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 2º do Decreto nº 162, de 20 de março de 2020, fica prorrogada por mais **15 (quinze) dias**, tempo em que fica proibido o acesso ao território do município, por rodovia ou estradas vicinais, bem como a circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, oriundos de outros municípios da federação.

§1º. Durante o período em que vigorar as medidas para enfrentamento da COVID-19, fica proibida a entrada de pessoas residentes em outros municípios da Federação no território do Município de Dom Macedo Costa.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Município de Dom Macedo Costa que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota Município, ambulâncias, veículos utilizados para o transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços no Município e munícipes que se deslocarem a trabalho e para abastecimento de bens essenciais e consultas e procedimentos de saúde.

§5º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

§6º O descumprimento da suspensão prevista neste artigo ensejará a apreensão do veículo, além das penalidades previstas na lei.

§7º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e AGERBA.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§8º Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Dom Macedo Costa devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os passageiros.

§9º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar barreiras e bloqueios de acesso à cidade, devendo o ingresso da pessoa somente se realizar mediante a identificação da pessoa, com aferição de temperatura e questionário epidemiológico, devendo ser providenciado o necessário apoio policial para cumprimento da medida.

§10. A saída de munícipes de seus domicílios somente será possível em situações de extrema necessidade, tais como por motivos profissionais desenvolvidos em estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja proibido por este Decreto ou atos do Estado da Bahia ou União, para compras e acesso a serviços públicos e atividades econômicas essenciais, cuidados médico-hospitalares laboratorial e auxílio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º A partir do dia 02/04/2020 fica proibido o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Dom Macedo Costa, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, podendo o prazo ser prorrogado, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 6º A vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 1º do Decreto nº 162, de 20 de março de 2020, fica mantida até o dia **08/04/2020**, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, agência e correspondente bancário, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, posto de combustível, hotel, farmácia e laboratório, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º. Aos bares, restaurantes, barracas, lanchonetes, lojas de variedades e utensílios domésticos, salões de beleza e barbearias, lojas de roupas e confecções, determina-se o fechamento, pelo período determinado no caput deste Artigo, como única forma de impedir a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, bem como na praça pública facilitando a transmissão e contágio do COVID-19.

§ 4º. O desrespeito a quaisquer das obrigações enumeradas neste artigo, inclusive quanto ao horário de funcionamento, implicará em imediata interdição do estabelecimento e aplicação de multa que variará de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º. A fiscalização, deverá obedecer à regra do Art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
Dom Macedo Costa - BA



§ 6º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 7º As agências bancárias e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 2 (dois) clientes por vez, com distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros, devendo disponibilizar álcool em gel 70% no acesso.

Art. 8º. Ficam mantidas e ratificadas as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 158, de 18 de março de 2020 e nº 162, de 20 de março de 2020 que não alteradas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 02 de abril de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal